

101

PROJETO DE LEI Nº. /2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 17 / 05 / 2023

1º Secretário

PROÍBE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS, REFEIÇÕES OU LANCHES, DE CARDÁPIO OU MENU EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Estado do Piauí;

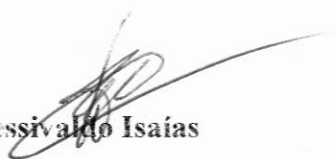
Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

Art. 3º. Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4º. Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa que os estabelecimentos de que trata disponibilizem, obrigatoriamente, cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital

Na prática a disponibilidade apenas de cardápios digitais tem criado constrangimentos e transtornos para pessoas idosas e demais cidadãos que não dispõem de celular no momento da refeição, não conseguem acessar o aplicativo ou mesmo tem problemas com a conexão de internet (muitas vezes sequer disponibilizada pelo estabelecimento).

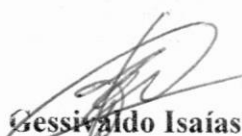
O cardápio QR Code, normalmente, é aquele que é encontrado em panfletos e cartazes para acesso rápido a sites, aplicativos e textos, substituindo endereços online através de uma imagem. Seu objetivo seria simplificar o acesso de clientes e potenciais clientes.

Com a flexibilização das medidas de restrição, especialistas em design de restaurantes aconselharam os estabelecimentos a retirar das mesas itens de alta intensidade de toque, como potes de sal, pimenta e ketchup. Até os cardápios físicos tiveram de sair, e por isso o QR Code – que, quando escaneado, abre um menu digital – entrou na moda.

Contudo, já resta claro que a Covid-19 não é transmitida por meio de superfícies. Com o fim da pandemia no Brasil, obtido com a vacina fartamente distribuída pelo governo federal, alguns estabelecimentos ainda se utilizam do cardápio QR CODE, de forma exclusiva, a fim de diminuir os seus custos.

Destaca-se que proposições semelhantes já foram aprovadas em outras Casas Legislativas do Brasil, como a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Desta forma, pensando no acesso aos idosos e na crescente demanda dos consumidores, é a presente proposição para que seja este possa optar pelo cardápio digital ou físico, dentro da sua preferência.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa